

JUSTIFICATIVA RETIFICAÇÃO DA DISPENSA

PROCESSO SEI Nº:104848/2024 - JUSTIFICATIVA DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024.

OBJETO: Contratação de almoços e jantares.

Trata-se de solicitação originada na Seção de Cerimonial/CGP visando à contratação de almoços e jantares para eventos do TCE-PI, por ocasião dos 125º Aniversário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, II Conferência Diálogos com o Futuro e Visita da Comissão de Garantia da Qualidade – MMD, conforme Memorando - SCE (0198486), Folha de Informação – SCE (0198857), Informação Complementar - SCE (0199541) e Despacho da Presidência (0199560).

Em razão do Despacho da Presidência (0199560) e Informação Complementar - SCE (0199541), se faz necessário a retificação da justificativa de escolha do contratado, com vistas ao melhor atendimento da necessidade do Tribunal, assim, por economia processual, aproveitando todos os atos da Justificativa de Dispensa nº 32/2024 (0199302), retificando apenas os seguintes tópicos:

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de almoços e jantares por meio da contratação das empresas FAVORITO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 05.872.662/0001-75 e JR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - CNPJ: 34.162.806/0001-06 sendo considerado o preço compatível com o preço de mercado e as últimas contratações semelhantes realizadas por esta Corte de Contas, com o valor total estimado de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais) para a empresa FAVORITO EMPREENDIMENTOS LTDA e R\$ 8.092,80 (oito mil noventa e dois reais e oitenta centavos) para a empresa JR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, para atendimento das necessidades por ocasião da realização do aniversário de 125 anos do TCE/PI e demais eventos deste Tribunal.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (inciso I, art.72)

À peça (0198486) foi juntado o Memorando - SCE - Documento de Formalização de Demanda, complementado pela Folha de Informação de peça 0198857, e Informação Complementar - SCE (0199541) visando o atendimento do inciso I do Art.72.

DA ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II, art.72)

O valor estimado da despesa foi calculado na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base na pesquisa de preços obtidas em consulta direta com fornecedores da região, e com as últimas contratações semelhantes realizadas por esta Corte de Contas, justificando-se assim a cotação com os três fornecedores locais, conforme às peças (0198389 e 0199984) e a informação prestada pela Unidade Demandante (0198486, 0198857 e 0199541), visando dar cumprimento ao inciso II do art.72.

**DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO
(inciso VI e VII, art.72)**

Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, foram selecionadas as empresas FAVORITO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 05.872.662/0001-75 e JR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - CNPJ: 34.162.806/0001-06, no valor de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais) e R\$ 8.092,80 (oito mil noventa e dois reais e oitenta centavos), considerando que as referidas empresas cotaram preço compatível com o preço de mercado e semelhante as últimas contratações realizadas por esta Corte de Contas, bem como atendeu aos demais requisitos estabelecidos no Documento de Formulação da Demanda (0198486 e 0199541).

DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inciso VIII, art.72)

Às peças (0199057 e 0199560), constam autorizações prévia pela autoridade competente, após ciência do quantitativo da demanda e valor estimado. Contudo, para que a contratação tenha eficácia, ela deve ser autorizada em definitivo pela autoridade competente do órgão após analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais que levam à Administração a optar por este tipo de contratação, assim como as condições de habilitação e contratuais previstas, com vista ao atendimento do inciso VII do art. 72.

DA CONCLUSÃO

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, verifica-se que a dispensa de licitação se enquadra no art. 75, inciso II, do referido diploma legal, já que o valor total da contratação corresponde ao valor R\$ 50.692,80 (cinquenta mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) não ultrapassando, assim, o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) conforme estabelece o Decreto nº 11.871/2023, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como a classificação por ramo de atividade e subclasse conforme disposto na Resolução TCE/PI nº32/2024 de 22 de agosto de 2024.

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e Contratos, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, no tocante a despesa com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, de sorte que, diante do controle primário feito pela DLC entende-se que foi observado o que dispõe o art.11, §2º da Resolução TCE nº 32/2024 de 23/08/2024, bem como o art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, importa destacar que o instrumento de formalização de relação jurídica entre as partes será a Nota de Empenho, com base no caput do art. 95, da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em razão de caracterizar-se a situação de dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa, ao crivo da autoridade superior.

Teresina – PI, 28 de agosto de 2024.

Kelly Michinne da Silva Nunes
Seção de Licitações/DLC
Mat. 98.524

Rosemary Capuchu da Costa
Agente de Contratação - Portaria nº 15/2024 de 25/01/2024
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Mat. 02.062



Documento assinado eletronicamente por **KELLY MICHINNE DA SILVA NUNES, Assistente de Operação**, em 28/08/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA, Chefe de Divisão**, em 28/08/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0200021** e o código CRC **D474F86F**.

Referência: Processo nº 104848/2024

SEI nº 0200021

📍 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br